



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22.12.03/DP

Tratam os autos de procedimento de Dispensa de Licitação, fundamentada na Lei Geral de Licitação, art. 24, inciso II, para Contratação de grupo musical (forró pé de serra) para atividades do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, e dos grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV nos centros de Referência da Assistência Social (CRAS), sob coordenação da Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação do município.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II, alterado pelo decreto federal Nº 9.412/2018.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto em questão, grupo musical (Forró Pé de Serra) para atividades do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF, e dos grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), se justifica por motivos a seguir expostos, considerando não somente aspectos de base normativa, mas de contextos socioeconômicos e biopsicossociais, estudados e analisados em pesquisas (artigos acadêmicos); senão vejamos:

A terceira idade representa a etapa final do processo de desenvolvimento, e este grupo é cada vez mais crescente em nossa sociedade, demandando atenção e ações para sua melhoria de vida, adaptação e aceitação social. Tal demanda se tornou preocupação de grande prioridade, e neste contexto tem-se desenvolvido políticas públicas direcionadas para os idosos, tendo como referência normativa no Brasil o advento do Estatuto do Idoso, que estabelece normas e ações para estes.

Cabe dizer que, a velhice é um processo biológico natural e inevitável, com involução do organismo, com redução das atividades e mudança de atitude em relação ao mundo. Por ser uma fase improdutiva da vida no aspecto de labor (trabalho), a pessoa idosa acaba sentindo-se incapaz, carregando o estigma do declínio, o que acaba por deixá-la mais vulnerável às enfermidades, além de acarretar sentimentos de solidão e inutilidade social, que está somado também por outras variantes, como perdas de entes queridos e outras particularidades da terceira fase, que em menor ou maior grau, levam o indivíduo à consequências emocionais de variadas escalas.

Ademais, o processo de envelhecimento nem sempre está em consonância com a idade cronológica, havendo no grupo diferentes áreas de interesses e necessidades, bem como diferentes habilidades e deficiências, logo, envelhecer com saúde significa manter relativa saúde física, bem estar psicológico e capacidade de adaptação.

Destarte, neste momento da vida a saúde física e mental, assim como o sentimento de pertencimento social impulsionados por atividades grupais de lazer e cultura (como proposto



no objeto: Forró Pé de Serra para a Terceira Idade), são de fundamental importância para os idosos. O convívio grupal os torna membros da sociedade, anulando o isolamento e sentimentos de solidão e inutilidade social, melhorando a autoestima através da integração e participação. Outrossim, é importante reforçar o grande potencial social que há nessa população (terceira idade) como um todo; o idoso inserido nestes grupos pode atuar como agente multiplicador de ideologias e novas mentalidades para melhorar a qualidade de vida das pessoas envolvidas, direta ou indiretamente

DISPOSITIVOS LEGAIS:

A LEI Nº 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, cita de forma clara o incentivo e obrigação do Estado (Poder Público), em efetivar políticas sociais de cultura e lazer aos idosos, conforme segue:

ARTIGOS ACADÊMICOS:

Segundo pesquisa realizada por integrantes da faculdade UNESP, em São Paulo, e publicado na rede de internet (sitio: www.scielo.br/j/motriz/a/Zv8S5cpZdpjcXKKzJ9hnCNh/?format=pdf&lang=pt, Motriz Revista de Educação Física. UNESP, Rio Claro, SP, Brasil - EISSN: 1980-6574 Lazer na terceira idade: desenvolvimento humano e qualidade de vida), pessoas da terceira idade, principalmente aquelas desfavorecidas economicamente tem pouca ou nenhuma oportunidade de ocupar o tempo livre, de modo a obterem melhoria em seu bem estar social e saúde com equilíbrio biopsicossocial, ocasionam ociosidade, sentimentos de inutilidade e desânimo.

É preciso proporcionar equipamentos e profissionais qualificados para se possa expandir o lazer para além do doméstico, na terceira idade, sem perder de vista o descanso, o divertimento e o desenvolvimento (DUMAZEDIER 2001). Logo, são necessárias políticas públicas para a construção de projetos e de equipamentos que expandam o lazer, difundindo-o e atingindo as pessoas da terceira idade.

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 24, inciso II, alterado pelo decreto federal Nº 9.412/2018 esclarece:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);

Art. 23, inciso II, alínea a: "para compras e serviços comuns":

- a) Convite: até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
(redação dada pelo decreto 9.412 de 18 de junho de 2018).



JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Procedeu-se com a consulta a diversas empresas do ramo pertinente com o presente objeto, e conciliando a questão da oferta do melhor preço, da regularidade jurídica, trabalhista, fiscal e previdenciária, a escolha recaiu sobre a empresa **JOSÉ EDUARDO MATIAS MAGALHÃES 07183977382**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.388.763/00001-33, situada no Distrito Localidade de Palmeiras, SN, Arapari, Itapipoca/CE, com o valor global de **R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)**, conforme consta nos autos do processo supracitado.

Itapipoca/CE, 28 de junho de 2022.

MARIA SOCORRO BRAGA DE MORAIS

Ordenadora de Despesas da

Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação